



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 26876/15
Folha Nº 03
Visto

Projeto de Lei n.º 84, de 3 de dezembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação de antenas de telefonia celular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar permissão onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação de antenas de telefonia celular.

§ 1.º A permissão prevista no *caput* destina-se única e exclusivamente à exploração comercial relacionada à atividade de telefonia celular.

§ 2.º A permissão prevista no *caput* será outorgada para o período de 72 (setenta e dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2.º A permissão do espaço público do município destinado à instalação de antenas de telefonia celular será realizada mediante contrapartida financeira, devendo o permissionário pagar a quantia equivalente a 04 (quatro) Valores de Referência de São Gabriel da Palha - VRSGP por antena receptora instalada e 01(um) Valor de Referência de São Gabriel da Palha - VRSGP por antena repetidora instalada.

§ 1.º A contrapartida financeira prevista no *caput* deverá ser paga mensalmente.

§ 2.º O pagamento da contrapartida financeira deverá ser efetuado até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 3.º A permissão prevista no Art. 1.º desta Lei será concedida mediante chamamento público.

Art. 4.º Caberá ao Departamento de Receita e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças:

I - efetuar a cobrança da contrapartida financeira prevista no Art. 2.º, desta Lei;

II - controlar a realização do respectivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Aroc. Nº 26876/15
Folha Nº 04

III - em caso de não pagamento, comunicar o fato à Procuradoria Geral do Município, que adotará as medidas judiciais pertinentes;

IV - acompanhar a ampliação ou redução da quantidade de antenas instaladas, atualizando seus cadastros para fins da cobrança da contrapartida financeira.

Art. 5.º Caberá ao Permissionário:

I - fornecer as informações solicitadas pelo Departamento de Receita e Fiscalização, no prazo por este assinalado, e manter atualizado o cadastro referente quantidade de antenas de telefonia celular instaladas no Município de São Gabriel da Palha/ES;

II - efetuar o pagamento da contrapartida financeira.

§ 1.º Em caso de descumprimento do disposto no inciso I, deste artigo, o Departamento de Receita e Fiscalização poderá suprir as omissões cadastrais para fins de cobrança da contrapartida financeira.

§ 2.º Em caso de descumprimento do disposto no inciso II, deste artigo será cassada a permissão de uso e retiradas às antenas de telefonia celular instaladas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
3 de dezembro de 2015.


HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 08/12/15
Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 08/12/15
Presidente da Câmara Municipal